



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO
ENSINO/SEDUC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

EDITAL 02/2018
CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR

CHAMADA PÚBLICA 002/2018 EXCLUSIVA PARA OS POVOS INDÍGENAS DOS MUNICÍPIOS DE AMATURÁ, BENJAMIN CONSTANT, BORBA, JUTAÍ, NHAMUNDÁ, SANTO ANTONIO DO IÇÁ, SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, TABATINGA E TEFÉ. PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, EM SEU ART. 20, §§1º E 2º Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015 E COM BASE NA NOTA TÉCNICA Nº 01/2017/ADAF/SFA-AM/MPF-AM. PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS INDÍGENAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO AMAZONAS ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O Estado do Amazonas por intermédio da **Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC/AM**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Waldomiro Lustosa, nº 250, inscrita no CNPJ sob nº 04312419/0001-30, neste ato representada pelo Secretário Excelentíssimo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, no uso de suas prerrogativas legais, e atendendo a Lei 11.947/2009, vem divulgar a **CHAMADA PÚBLICA** para credenciamento com o objetivo de aquisição de Gêneros e Produtos Alimentícios da Agricultura familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, a Nível Local, e Estadual, que atenderem as exigências legais de acordo com a legislação específica e rotina da Equipe Técnica de Nutrição da Gerência de Alimentação Escolar GAE/DELOG, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1. OBJETO

O objeto do presente Edital é o recebimento dos Projetos de Vendas, análise, julgamento, seleção e credenciamento de agricultores familiares, associações e ou cooperativas de agricultores familiares rurais a nível Local e Estadual, interessados em apresentar propostas para fornecimento de gêneros alimentícios diversos da Agricultura Familiar, conforme especificação - anexo I, observância ao disposto na Resolução nº 04/2015-FNDE, com o objetivo de compor a alimentação escolar da Rede Estadual de ensino, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.1– DA PUBLICIDADE

O Presente Edital será divulgado em jornais de ampla circulação, em níveis: local, estadual, bem como através do endereço eletrônico: www.educacao.am.gov.br.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar da presente Chamada Pública, fornecedores da Agricultura Familiar detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – **DAP**, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO
ENSINO/SEDOC

COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

2.2 Para emissão do DAP, a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

2.3 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.4 O encaminhamento da Proposta de Preços e dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste Edital.

2.5 Estarão impedidos de participar de qualquer fase desta chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;**
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino.**
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;**
- d) Reunidos sob forma de consórcio;**
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela chamada pública.**

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO

3.1 A retirada do edital deverá ser feita junto à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar CCPAF/GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/GAE, situado à Av Desembargador Paulo Jacob, 393 – HILÉIA Manaus-AM, CEP: 69049-107, através do site www.educacao.am.gov.br ou solicitada uma cópia através do endereço de email: marenildo@seduc.net

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

Deverão ser apresentados os documentos de habilitação e a sua proposta em envelope lacrado, não transparente, devidamente identificado, na Secretaria de Educação do Estado do Amazonas na Gerência de Alimentação Escolar – Comissão de Chamada Pública a partir das 08h00min do dia 18/12/2018 até as 09h30min do dia 18/02/2019.

ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE GRUPO FORMAL PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)CNPJ: _____

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO
ENSINO/SEDOC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

- Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, disponível no site do Ministério do Desenvolvimento Agrário, regularmente válida no ato da abertura da sessão de licitação;
- Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Certidão Negativa de todos os tributos Municipal e Estadual;
- Declaração de que a Empresa cumpre com o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da CF/88;
- Declaração de Idoneidade;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certidão Relativa a Falência e Recuperação Judicial
- Comprovante de conta corrente, preferencialmente junto ao Banco do Brasil, podendo também ser em outro Banco, comprovado por cópia do cartão de conta corrente em nome do Grupo Formal, podendo ainda na falta destes a apresentação de declaração do banco informando a abertura da conta.
- Declaração de que tem pleno conhecimento deste edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo.
- RG, CPF e Comprovante de Residência do responsável por assinar em nome do grupo formal.
- Procuração se for o caso

Os documentos deverão ser apresentados em uma via. As cópias deverão ser autenticadas ou acompanhadas do original para ser autenticada por membro da Comissão. Documento emitido via internet serão devidamente analisados junto ao sítio especializado.

4.1 ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA GRUPO FORMAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL PROPONENTE: <u>(RAZÃO SOCIAL)CNPJ: _____</u>

O envelope nº. 002 deverão ser entregue em envelope lacrado, não transparente, devidamente identificado, conforme o anexo IV da Resolução CD/FNDE Nº 026/2013 e elaborado de acordo com as seguintes condições:

- a) Ser formulado em 02 (duas) vias, contendo a identificação do GRUPO FORMAL, datado e assinado pelo representante legal da organização;
- b) Haver discriminação completa do (s) gênero(s) alimentício(s) cotado(s), especificado(s) no ANEXO I e conforme ANEXO XI (cronograma de distribuição por município), a qual deseja atender por Agricultor, respeitando o limite individual por DAP/ano estabelecido em Lei;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO
ENSINO/SEDUC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

- c) Conter o preço unitário e total de cada item, em moeda nacional do Brasil com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00). De acordo com a disponibilidade de fornecimento do GRUPO FORMAL, desde que seja informado em lista anexada ao PROJETO DE VENDA;
 - d) Conter, para cada item cotado, a indicação de marca e/ou procedência (endereço do local de produção para vistoria ou fiscalização, caso necessário);
 - e) Para produtos de origem animal, apresentar documentação abaixo mencionada:
-Apresentar Documentação comprobatória, Registro de Inspeção Sanitária Federal – SIF com relação dos produtos no órgão, ou registro de inspeção sanitária competente, Estadual, ou Municipal.
 - f) Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte;
 - g) Declaração de compromisso de limite por DAP/ano do grupo formal;
 - h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados, de acordo com os relacionados no projeto de venda.
 - i) Alvará de licença sanitária do veículo que fará o transporte de mercadorias no caso dos perecíveis.
 - j) Apresentar, no PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por DAP/ano de cada Agricultor organizado em pessoa jurídica participante da CHAMADA PÚBLICA, obedecendo ao limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)/ANO/AGRICULTOR.
 - l) Ficha técnica do produto (quando necessário), contendo as seguintes informações: designação do produto, marca e nome da Cooperativa/Associação ou Agro - Indústria responsável pela produção ou beneficiamento e embalagem (primária e secundária), composição do produto, prazo de validade, nome e assinatura do responsável técnico com registro em órgão competente, forma de armazenamento, modo de preparo (se for o caso), informação nutricional, a ser analisada pelos técnicos da SEDUC.
 - m) O Projeto de Venda deverá ser formulado por município para qual haja interesse em ofertar, conforme consta no Cronograma de Distribuição e entrega por municípios no anexo XI, não ultrapassando as quantidades ali distribuídas.
- 4.2** Todas as documentações de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade.
- 4.3** As cópias dos documentos de habilitação serão confrontadas com o original no ato da abertura dos envelopes e verificadas pela Comissão de análise e julgamento. Na falta dos originais, as cópias deverão ser autenticadas ou acompanhadas do original para sua autenticação por membro da Comissão.
- 4.4** Não será aceito projeto de venda com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Anexo I.
- 4.5** Declaração de condições de entrega, confirmando as condições de efetuar a entrega dos produtos cotados, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem etc., para garantir a proteção contra a contaminação e deterioração;
- 4.6** A Secretaria Estadual de Educação - SEDUC através da Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar - CCPAF poderá solicitar a qualquer momento que julgar necessária uma visita técnica na sede dos produtores rurais relacionados no Projeto de Venda, para constatação de todas as normas e exigências deste Edital, bem como a capacidade de demanda da Habilitada.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO
ENSINO/SEDUC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL
(ENVELOPE ÚNICO).

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE FORNECEDOR
INDIVIDUAL
PROPONENTE: NOME COMPLETO CPF: _____

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II – Cópia do RG e Comprovante de residência do Agricultor Familiar.
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DE GRUPO INFORMAL
(ENVELOPE ÚNICO).

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO GRUPO INFORMAL
PROPONENTE: NOME COMPLETO DOS MEMBROS DO GRUPO
INFORMAL CPF: CPF DOS MEMBROS DO GRUPO INFORMAL

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; dos Membros. .
- II – Cópia do RG e Comprovante de residência do Agricultor Familiar.
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

5. LOCAL, DATA, HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

5.1 Os Envelopes nº 01-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02-PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser entregues na Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar CCPAF/GAE/SEDUC – localizada na Gerencia de alimentação Escolar – AV Desembargador Paulo Jacob, Hiléia. A partir das 08h00min do dia 18/12/2018 até as 09h30min do dia 18/02/2019.

5.2 Os Envelopes nº 01 e 02 poderão ser entregues diretamente pela proponente ou enviados pelo correios ou outros serviços de entrega, dentro dos prazos estabelecidos neste edital. No entanto, esta Secretaria de Educação – SEDUC não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na sua entrega.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO
ENSINO/SEDOC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

5.3 Para aferição do horário de entrega de envelopes considerar-se-á o Horário local de Manaus, marcado pelo relógio do Protocolo da Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar,

6. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1 A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 18 de Fevereiro de 2018, às 13h no Auditório do Centro de Treinamentos Padre José de Anchieta – CEPAN, situado à Av Waldomiro Lustosa 250 Japiim 2, Manaus – AM CEP 69076-830.

6.2 Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta de um mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior. Assim apenas a última proposta de um mesmo proponente será levada em conta para análise, sendo a anterior automaticamente desconsiderada.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Serão consideradas as propostas classificadas, as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2 Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.3 A Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar CCPAF, deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos proponentes, que poderão fornecer os produtos previstos no Anexo I.

7.4 Os proponentes que apresentarem a documentação prevista neste edital, conforme análise da Comissão, estarão aptos para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas, onde serão priorizados os proponentes estabelecidos no município de entrega dos produtos em seguida a ordenação decrescente dos valores apresentados.

7.5 Após Análise será Publicado no Diário Oficial do Estado o resultado do Julgamento das Propostas com a Notificação dos Proponentes Habilitados, onde os mesmos terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrar com recurso caso seja necessário.

7.6 Caso seja de comum acordo entre os proponentes e estando ambos habilitados para fornecimento dos gêneros, fica aberta a sessão para possíveis negociações e desmembramentos de quantidades, bem como equiparações ao menor preço ofertado no momento da abertura dos envelopes, caso seja necessário e se aprovado pelos membros da Comissão presentes.

7.2 DOS VALORES

7.2.1 Será adotado como preço de referência o preço médio pesquisado em âmbito local, regional, ou nacional nessa ordem, conforme Art. 29 § 1º da Resolução nº 04/2015-CD/FNDE.

7.2.2 Caso haja mais de uma oferta para um determinado produto, na mesma localidade de entrega, o critério inicial para habilitação será: (terá preferência para habilitação o proponente local, que esteja instalado na mesma localidade em que serão entregues os produtos).

7.2.3 Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço de referência, o do mercado, assim estabelecido no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, ou na pesquisa de preços realizadas pelos órgãos competentes para os gêneros alimentícios não contemplados pelo PAA, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam considerados excessivos, ou manifestamente inexequíveis.

7.2.4 O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível durante o período do contrato.

7.2.5 O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte desta Secretaria,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO
ENSINO/SEDOC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral desta Secretaria, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

7.2.6 Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

7.2.7 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço do mercado local.

8. DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

8.1 Os recursos Financeiros serão Provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar-FNDE, conforme discriminado no Projeto Básico, e conforme Nota de Autorização da Despesa-NAD.

8.2 O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de recebimento da Secretaria de Educação.

8.3 Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

8.4 O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

8.5 Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

8.6 A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Será declarado vencedor o proponente que apresentar:

a) Menor preço para cada item ofertado (em caso de dois ou mais proponentes para a mesma localidade), prevalecendo as vantagens econômicas das ofertas, desde que a proposta satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital.

b) Condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital;

c) estrita obediência a este Edital.

9.2 Os grupos formais que deixarem de apresentar qualquer dos documentos constantes do subitem 4.1, não serão credenciados.

9.3 Havendo empate entre os proponentes, o desempate ocorrerá na seguinte ordem:

a) Proponentes estabelecidos no município onde serão entregues os gêneros ou os estabelecidos na localidade mais próxima.

b) Os assentamentos de Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO
ENSINO/SEDOC

COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

- c) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos.
- d) Os grupos Formais (detentores de DAP jurídica) sobre os grupos Informais (detentores de DAP Física), e estes sobre os fornecedores individuais; e
- e) Organizações com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica.
- f) Total observância aos critérios de desempate segundo a Resolução CD/FNDE nº 026/2013.

9.4 Persistindo o empate, o credenciamento será realizado obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todos os grupos serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.5 Na eventualidade de não se obter as quantidades necessárias dos produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, e por se tratar de uma Chamada Publicada a nível local, estadual e nacional nesta ordem, se houver interesse de outros estados, serão aceitas propostas de empreendedores familiares rurais do estado do Amazonas, da Região Norte e das demais Regiões de todo território Nacional nesta ordem para que sejam atendidas as necessidades previstas. A critério exclusivo da Comissão de Chamada Pública - CCPAF, se as quantidades ou itens deste chamamento público não forem satisfatórios, o procedimento de credenciamento poderá prorrogar-se por mais 10 (dez) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e condições dispostas neste instrumento.

10. DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO HABILITADO

Para todos os itens:

10.1 Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

10.2 Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

10.3 Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

10.4 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores da aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

10.5 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

10.6 Entregar os Produtos de acordo com o cronograma de distribuição e necessidades da Gerência da Merenda Escolar

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

11.2 A Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO
ENSINO/SEDUC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

11.3 O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, motivo justificado e aceito pela Administração.

11.4 A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

11.5 A entrega dos bens descritos no objeto do presente edital, será em conformidade com o cronograma de entrega definido por esta Secretaria de Educação, e Gerência de Distribuição da Merenda Escolar.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 Os contratos a serem firmados com as Cooperativas ou Associações selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Efetuar, os pagamentos devidos à CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

13.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

13.3 Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades à CONTRATADA.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Estado do Amazonas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CONTRATADOS, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

15. RECURSOS

15.1 Aos Credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, da decisão final da Comissão Julgadora, em 05 (cinco) dias a partir da notificação o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15.2 As interposições de recursos devem ser protocoladas junto à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar CCPAF/Departamento de Logística/SEDUC

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar CCPAF.

16.2 A critério da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino a presente chamada pública poderá ser:

16.3 Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO
ENSINO/SEDUC

COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

16.4 Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

16.5 Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.6 A Comissão da Chamada Pública poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

16.7 O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar CCPAF/Departamento de Logística/SEDUC, na Rua Waldomiro Lustosa, 250 – Japiim – Av. Manaus-AM, que decidirá com base na legislação em vigor.

16.9 Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

16.10 Fica eleito o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

17. DOS ANEXOS

1	Quantitativo e Preço de Referência por município
2	Modelo do Projeto de Venda
3	Minuta do Contrato de aquisição de Gêneros Alimentícios

Manaus, 18 Dezembro de 2018

GEDEÃO TIMÓTEO AMAORIM

Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO
ENSINO/SEDOC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

ANEXO 1 – CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO POR LOCAL DE ENTREGA

CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO - AMATURÁ

ITEM	GENEROS ALIMENTÍCIOS	UND	QTDE	VLR UNIT
1	FARINHA AMARELA	KG	120	R\$ 5,00
2	FARINHA TAPIOCA	KG	160	R\$ 8,00
3	GOMA	KG	125	R\$ 5,00
4	ABACAXI	KG	500	R\$ 2,30
5	BANANA IN ATURA	KG	2100	R\$ 3,50
6	PESCADO REGIONAL	KG	2100	R\$ 11,00

CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO - BEIJAMIN CONSTANT

ITEM	GENEROS ALIMENTÍCIOS	UND	QTDE	VLR UNIT
1	FARINHA AMARELA	KG	290	R\$ 5,00
2	FARINHA BRANCA	KG	290	R\$ 5,00
3	FARINHA TAPIOCA	KG	300	R\$ 8,00
4	BANANA IN NATURA	KG	2100	R\$ 3,50
5	COUVE MANTEIGA	KG	190	R\$ 9,00
6	CHEIRO VERDE MISTO	KG	190	R\$ 9,00
7	PESCADO REGIONAL	KG	2.950	R\$ 11,00
8	GALINHA CAIPIRA	KG	1.500	R\$ 9,00

CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO - BORBA

ITEM	GENEROS ALIMENTÍCIOS	UND	QTDE	VLR UNIT
1	FARINHA AMARELA	KG	120	R\$ 5,00
2	FARINHA TAPIOCA	KG	140	R\$ 8,00
3	GOMA	KG	180	R\$ 6,00
4	AÇAI	KG	250	R\$ 9,00
5	PESCADO REGIONAL	KG	1.400	R\$ 11,00



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO
ENSINO/SEDUC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO - JUTAÍ				
ITEM	GENEROS ALIMENTÍCIOS	UND	QTDE	VLR UNIT
1	FARINHA DE MADIOCA	KG	95	R\$ 5,00
2	ABACAXI	KG	150	R\$ 2,30
3	AÇAÍ	KG	180	R\$ 9,00
4	BANANA IN NATURA	KG	200	R\$ 3,50
5	MACAXEIRA	KG	120	R\$ 2,10
6	MAMÃO	KG	280	R\$ 2,00
7	MELANCIA	KG	500	R\$ 2,20
8	CHEIRO VERDE MISTO	KG	50	R\$ 9,00
9	PIMENTA DE CHEIRO	KG	35	R\$ 5,50
10	PIRARUCU FRESCO	KG	250	R\$ 20,00

CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO - NHAMUNDÁ				
ITEM	GENEROS ALIMENTÍCIOS	UND	QTDE	VLR UNIT
1	FARINHA AMARELA	KG	60	R\$ 5,00
2	ABACAXI	KG	100	R\$ 2,30
3	AÇAÍ	KG	150	R\$ 9,00
4	BANANA IN NATURA	KG	150	R\$ 3,50
5	BATATA DOCE	KG	80	R\$ 4,20
6	CARÁ	KG	80	R\$ 3,90
7	JERIMUM	KG	50	R\$ 2,00
8	MACAXEIRA	KG	250	R\$ 2,10
9	PESCADO REGIONAL	KG	420	R\$ 11,00
10	MELANCIA	KG	400	R\$ 2,20

CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO - SANTO ANTONIO DO IÇÁ				
ITEM	GENEROS ALIMENTÍCIOS	UND	QTDE	VLR UNIT
1	FARINHA AMARELA	KG	500	R\$ 5,00



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO
ENSINO/SEDOC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

2	ABACAXI	KG	1.100	R\$ 2,30
3	BANANA IN NATURA	KG	800	R\$ 3,50
4	BATATA CARÁ	KG	300	R\$ 3,90
5	PESCADO REGIONAL	KG	1200	R\$ 11,00
6	GALINHA CAIPIRA	KG	900	R\$ 9,00

CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA				
ITEM	GENEROS ALIMENTÍCIOS	UND	QTDE	VLR UNIT
1	FARINHA AMARELA	KG	2.400	R\$ 5,00
2	FARINHA TAPIOCA	KG	2.400	R\$ 8,00
3	GOMA	KG	800	R\$ 6,00
4	ABACAXI	KG	5.300	R\$ 2,20
5	AÇAI	KG	8.000	R\$ 9,00
6	BANANA IN NATURA	KG	2.400	R\$ 3,50
7	BATATA DOCE	KG	2.100	R\$ 4,20
8	BATATA CARÁ	KG	2.100	R\$ 3,90
9	MACAXEIRA	KG	2.100	R\$ 2,10
10	MAMÃO	KG	580	R\$ 2,00
11	MELANCIA	KG	6.000	R\$ 2,20
12	PESCADO	KG	3.000	R\$ 11,00
13	GALINHA CAIPIRA	KG	2.800	R\$ 9,00

CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO - TABATINGA				
ITEM	GENEROS ALIMENTÍCIOS	UND	QTDE	VLR UNIT
1	FARINHA AMARELA	KG	1.500	R\$ 5,00
2	FARINHA TAPIOCA	KG	1.500	R\$ 8,00
3	GOMA	KG	500	R\$ 6,00
4	BANANA IN NATURA	KG	1.200	R\$ 3,50
5	BANANA PACOVÃ	KG	1.400	R\$ 4,20
6	ABACAXI	KG	3.000	R\$ 2,20
7	LIMÃO	KG	150	R\$ 6,00
8	MACAXEIRA	KG	1.200	R\$ 2,10
9	BATATA DOCE	KG	800	R\$ 4,20
10	AÇAI	KG	1500	R\$ 9,00
11	CHEIRO VERDE MISTO	KG	250	R\$ 9,00



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO
ENSINO/SEDUC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

12	PIMENTÃO	KG	300	R\$ 6,00
13	FEIJÃO DE PRAIA	KG	900	R\$ 4,00
14	MELANCIA	KG	4000	R\$ 2,20
15	JERIMUM	KG	300	R\$ 2,00
16	GALINHA CAIPIRA	KG	600	R\$ 9,00
17	PESCADO REGIONAL	KG	900	R\$ 11,00

CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO - TEFÉ				
ITEM	GENEROS ALIMENTÍCIOS	UND	QTDE	VLR UNIT
1	AÇAÍ	KG	250	R\$ 9,00
2	BANANA IN NATURA	KG	300	R\$ 3,50
3	BATATA CARÁ	KG	180	R\$ 4,20
4	MACAXEIRA	KG	180	R\$ 2,10
5	MAMÃO	KG	200	R\$ 2,00
6	ABACAXI	KG	250	R\$ 2,20
7	FARINHA AMARELA	KG	65	R\$ 5,00
8	FARINHA TAPIOCA	KG	80	R\$ 8,00
9	GOMA	KG	75	R\$ 6,00
10	PIRARUCU FRESCO	KG	500	R\$ 20,00
11	PESCADO REGIONAL	KG	500	R\$ 11,00



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO
ENSINO/SEDUC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

ANEXO 2
MODELO DO PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n 02/2016 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO
ENSINO/SEDUC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO
ENSINO/SEDOC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital n 02/2016 (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente			2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	Cronograma de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO
ENSINO/SEDUC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

			Unitário	Total	Entrega dos produtos
OBS: * Preço publicado no Edital n 02/2016 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ			Município
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO
ENSINO/SEDUC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

ANEXO 3 - MINUTA DO CONTRATO

O ESTADO DO AMAZONAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, CELEBRAM O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DE UM LADO A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A FIRMA-----CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016, CONFORME PROJETO BÁSICO, EDITAL, ANEXOS E MINUTA DE CONTRATO

Aos dias do mês de do ano dois mil e **Dezessete(2017)**, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, situada na Rua Valdomiro Lustoza, nº 250, Bairro Japiim - CEP 69.076-830, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, CNPJ nº 04.312.419/0001-30**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretário Executivo, nomeado pelo Decreto de **10.06.2016** e publicado no DOE de **16.06.2016**, o Senhor _____, _____, _____, residente e domiciliado nesta cidade na rua _____, -CEP _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF _____ e a firma....., inscrita no, com sede no endereço....., neste ato representado por seu bastante presidente....., o(a) Sr(a)....., portador do CPF nº, com base no Despacho de Homologação na modalidade: **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017**, publicada no Diário Oficial do Estado em, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº/2017-SEDUC**, doravante referido por PROCESSO e o despacho autorizativo exarado pela Senhora Secretária Executiva de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, às fls..... do mencionado PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, de acordo com a Minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, nos autos do Processo Administrativo nº 2573/2005, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 28 de junho de 1994, Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução nº 026/2013 de 17 de junho de 2013 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O Contrato tem por objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, para atender aos alunos da educação básica da Rede



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO
ENSINO/SEDUC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

Estadual de Ensino nas modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA, de acordo com a proposta de Chamada Pública nº 01/2016-SEDUC, Memo nº 002/2016-GEDIME, Memo nº 001/2016-CCPAF/DELOG, Projeto Básico e Nota de Empenho, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á conforme especificação contida no Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016** e Projeto Básico, a contar do recebimento da 1ª (primeira) Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Logística da Seduc, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$** (.....).

CLÁUSULA QUARTA: Da Dotação Orçamentária: As despesas oriundas deste ajuste no presente exercício correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária:; Programa de Trabalho: **12.361.3135.1079.0001**; Natureza da Despesa:; Fonte de Recurso nº:, tendo sido emitida em, a Nota de Empenho nº no valor de **R\$** (.....).

CLÁUSULA QUINTA: Do Pagamento

O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do Contrato é de **doze (12) meses**, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

A Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Contratante:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO
ENSINO/SEDOC

COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

Parágrafo Segundo: A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

Parágrafo Terceiro: A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: REAJUSTAMENTO - O valor aqui pactuado não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Primeiro: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Das Penalidades

Serão aplicadas as seguintes penas:

- I. Advertência;
- II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- III. Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido:

I – ADMINISTRATIVAMENTE, PELO CONTRATANTE:

1. Pelo não cumprimento por parte do **CONTRATADO** de cláusulas contratuais, especificações



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO
ENSINO/SEDOC
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CCPAF

- ou prazos;
2. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 3. Pelo atraso injustificado do pagamento dos servidores;
 4. Pela paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
 5. Pelo cometimento reiterado de atraso no pagamento dos servidores;
 6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 9. Incidir o **CONTRATADO** em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

A eficiência do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Do Foro

Obriga-se o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus, de de 2017.

Secretário Executivo de Educação e Qualidade de Ensino.

P/Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1- _____
- 2- _____